

## DECRETO MUNICIPAL N° 4293

**“CONCEDE O INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RÊMOLO ALOISE**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as Leis Municipais n. 2987/2002 e 3753/2011, que dispõem, respectivamente, *“Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal”* e *“Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal”*;

**CONSIDERANDO** que nos artigos 2º, XII, 18 e segs., da Lei 2987/02 e 6º, IX, 36 e segs., da lei 3753/2011, está previsto o instituto da **progressão** ao servidor público municipal, devendo este ser processado uma vez por ano;

**CONSIDERANDO** a observância do interstício de três anos após a progressão anterior;

**CONSIDERANDO** que a PROGRESSÃO é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei;

**CONSIDERANDO** que, para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo;

**CONSIDERANDO** por último que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por Decreto,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – A partir do mês de julho de 2012, fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, o benefício da progressão prevista nos artigos 2º, XII e 18 e segs., da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e segs., da Lei 3753/2011:

<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>GRAU P/ PROGRESSÃO</b>
7923	LUIZA LOPES DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM I	B

**Art. 2º** – A partir do mês de agosto de 2012, fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, o benefício da progressão prevista nos artigos 2º, XII e 18 e segs, da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e segs., da Lei 3753/2011:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	GRAU P/ PROGRESSÃO
7410	ALINE CRISTINA SILVA	PROFESSOR NIVEL II	B
7406	ELIZETE CARVALHO G DE AGUIAR	PROFESSOR NIVEL II	B
6842	LUCIANE ROBERTA DE M FERREIRA	PROFESSOR NIVEL II	B
6841	LUCIENE MARIA DE M FERREIRA	PROFESSOR NIVEL II	B
7405	SONIA LUCIA BRAZ DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II	B

**Art. 3º** – A partir do mês de setembro de 2012 fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, o benefício da progressão prevista nos artigos 2º, XII e 18 e segs, da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e segs., da Lei 3753/2011:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	GRAU P/ PROGRESSÃO
7667	MARCIA MARIA DA SILVA	SECRETARIO ESCOLAR	B
6789	SILVANA A DE ANDRADE A SOUZA	PROFESSOR NIVEL III	B

**Art. 4º** – A partir do mês de outubro de 2012, fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, o benefício da progressão prevista nos artigos 2º, XII e 18 e segs, da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e segs., da Lei 3753/2011:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	GRAU P/ PROGRESSÃO
7946	ANA C LEITE COELHO FERREIRA	ENFERMEIRO I	B
2857	CATIA CRISTIANA BARBOSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	C
7948	GILMAR ANTONIO BATISTA MACHADO	ENFERMEIRO I	B
7950	MARINA BARBOSA	ENFERMEIRO I	B
4388	NILDA DONIZETE MONTANHINI	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	C
7949	PATRICIA C DE PAULA BICEGO	ENFERMEIRO I	B
7947	REGINALDO AFONSO DE PAULA	ENFERMEIRO I	B

**Art. 5º** – A partir do mês de novembro de 2012, fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, o benefício da progressão prevista nos artigos 2º, XII e 18 e segs, da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e segs., da Lei 3753/2011:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	GRAU P/ PROGRESSÃO
8032	IOLANE BATISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	B
8031	JADER RIBEIRO E SILVA CAMARA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	B
8030	MATHEUS CAU SPOSITO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	B

**Art. 6º** – A partir do mês de dezembro de 2012, fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, o benefício da progressão prevista nos artigos 2º, XII e 18 e segs, da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e segs., da Lei 3753/2011:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	GRAU P/ PROGRESSÃO
8043	ELISANGELA SILVA COSTA LAURO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	B
8042	LUCELIA DE FATIMA TORRES	AGENTE ADMINISTRATIVO I	B
8040	MARIA IVANETE DE PAULA	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	B

**Art. 7º.** – O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 3753/2011, poderão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir ao Sr. Prefeito Municipal petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

**Art. 8º.** – Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 02 de janeiro de 2013.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**

